

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A e I"

- **2.1.** As quantidades de cada item foram estimadas com base na análise da demanda registrada em períodos anteriores, levando em consideração o histórico de utilização dos serviços e o crescimento projetado da frota municipal. Foi considerado o aumento de veículos e máquinas incorporados recentemente à frota, o que justifica a necessidade de ampliação dos serviços contratados.
- **2.3.** A estimativa do custo total anual para a execução do objeto, baseada nos preços médios fornecidos pelas empresas do setor, é de R\$ 278.612,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).
- **2.4.** Assim, a contratação deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

LOTE 01 - LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇAO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
HEM				(R\$)	(R\$)
1	525	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ( <u>AMPLA</u> <u>PARTICIPAÇÃO</u> )	155,00	81.375,00
2	175	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ( <i>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</i> )	155,00	27.125,00
3	30	UN	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA ( <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</i> )	455,00	13.650,00
4	55	UN	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA E PÁ- CARREGADEIRA ( <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</i> )	207,50	11.412,50
5	10	UN	LAVAGEM COMPLETA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ( <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</i> )	515,00	5.150,00
6	180	UN	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES ( <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</i> )	230,00	41.400,00
7	900	UN	LAVAGEN COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES - PASSEIO E UTILITÁRIOS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	55,00	49.500,00



	8	350	UN	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E AMBULÂNCIAS ( <i>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</i> )	140,00	49.000,00
VALOR MÁXIMO				R\$ 278.612,50		

- **2.5.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
  - **2.5.1.** A empresa licitante que apresentar os valores unitários superiores conforme o Item 2.4. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.
- **2.6.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, devendo ser expressos em reais.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

- **3.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economia para o registro de preços referente à futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, atendendo a frota da Administração Pública Municipal.
- **3.2.** Este processo licitatório encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual, que assegura os recursos necessários para a contratação de serviços de lavagem, abrangendo toda a frota municipal, incluindo veículos de carga, passageiros, de passeio, bem como equipamentos e máquinas pesadas.
- **3.3.** A proposta de contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme publicado no Decreto nº 5503/2023, de 28 de setembro de 2023. A execução dos serviços está programada para outubro de 2024, respeitando o cronograma estabelecido e atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.
- **3.4.** A justificativa para a contratação reside no interesse público de garantir a lavagem adequada dos veículos e máquinas da frota municipal, assegurando o desempenho regular das atividades. Veículos em boas condições de funcionamento e conservação estão sempre disponíveis para atendimento imediato às demandas.



- **3.5.** A modalidade escolhida para a contratação é o **Pregão Eletrônico**, que consagra os princípios da legalidade e eficiência, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha não inviabiliza a concorrência entre as empresas do ramo, favorecendo a consecução do interesse público.
- **3.6.** Embora a demanda por serviços de lavagem de veículos seja contínua, sua quantidade varia de acordo com a disponibilidade dos veículos e máquinas, as condições climáticas e o uso destes. Assim, a utilização da **Ata de Registro de Preços** se torna viável para atender a essa variabilidade de forma eficiente.

#### 4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1°, INCISO II

- **4.1.** Os serviços deverão ser realizados nas instalações da contratada, que deve possuir espaço adequado e compatível com as dimensões dos veículos e máquinas contemplados na licitação.
- **4.2.** A exigência de que os locais de prestação dos serviços estejam situados no território do Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede do Município, é justificada pela necessidade de otimizar os custos operacionais. Caso os pontos de abastecimento estejam localizados em outros municípios, o Município incorrerá em gastos excessivos com combustíveis para a realização dos serviços descritos. Além disso, o transporte de equipamentos pesados em veículos de carga aumentaria significativamente os custos com fretes, resultando em prejuízos visíveis ao erário, conforme o Acórdão nº 520/2015 TCU 2ª Câmara.
  - **4.2.1.** Caso a fornecedora disponibilize um ambiente para a prestação de serviços em um local diferente do exigido no item 4.2 deste Termo de Referência, ela será responsável pelos custos de combustível necessários para percorrer a distância total (ida e volta) entre o local de execução e a sede do Paço Municipal. Para o transporte de equipamentos (máquinas pesadas), a fornecedora também arcará com os custos relacionados ao frete.



# 5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "A"

**5.1.** A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "C"

**6.1.** A contratação de uma empresa especializada visa à prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, atendendo às demandas da frota do Município de Três Barras do Paraná. Os serviços serão realizados de acordo com a conveniência e as necessidades das diversas Secretarias Municipais, garantindo que os veículos se mantenham em condições adequadas de uso e contribuindo para a oferta de serviços de qualidade à população.

## 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "D"

- **7.1.** Para a efetivação do objeto da contratação, é imprescindível o atendimento a requisitos que garantam a qualidade e a capacidade de execução pelo contratado, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.
- **7.2.** Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições exigidas neste Termo de Referência, cumprindo com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de assumir responsabilidades civis decorrentes da execução do presente contrato.
- **7.3.** A Contratada será responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir, sem ônus, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com o previsto. Caso necessário, o licitante vencedor deverá refazer os serviços recusados às suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos.
- **7.4.** Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, que deverá garantir a compatibilidade com as especificações do Edital e seus Anexos. O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva.



- **7.5.** Os serviços de lavagem deverão ser realizados sempre que necessário, com os locais situados no território do Município de Três Barras do Paraná, preferencialmente na sede do Município, devidamente instalados e licenciados.
  - **7.5.1.** Caso o local de prestação de serviços não atenda aos requisitos exigidos, a fornecedora arcará com os custos de transporte e combustível para deslocamento dos veículos até um local adequado.
- **7.6.** Os serviços de lavagem devem ser realizados em locais adequados, com estrutura para captação e tratamento dos efluentes. Em caso de necessidade de adequação, um projeto deve ser apresentado por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- **7.7.** Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.
- **7.8.** A Administração Municipal designará um servidor para fiscalizar a prestação dos serviços, devendo comunicar imediatamente qualquer indício de desídia.
- **7.9.** O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas estará sujeito às sanções previstas no Edital. Caso seja comprovado descumprimento, o próximo fornecedor será indicado para receber o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- **7.10.** O *Item 01 LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS* permite ampla participação, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), bem como empresas de médio e grande porte.
  - **7.10.1.** Conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será reservada uma cota de 25% do quantitativo para contratação exclusiva de ME/EPP, considerando que o valor total do *Item 01* ultrapassa R\$ 80.000,00, sendo convertido no *Item 02 LAVAGEM DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS*, sendo este Cota Reservada Para ME/EPP.



- **7.11.** A documentação fiscal dos serviços deve ser apresentada em duas vias, acompanhando a entrega, com especificação da quantidade fornecida, respeitando as descrições contidas no Edital.
- **7.12.** Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo impostos, taxas e demais despesas, serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

# 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.** As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido em favor da proponente, que comprove a prestação de serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação a pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deve incluir o nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao licitante entrar em contato com a pessoa responsável pela declaração.
  - **8.1.1.** Consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvem a prestação de serviços de lavagem de veículos.
- **8.2.** Apresentar o **Alvará** de Licença para Funcionamento e Localização, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, em nome da proponente.
- **8.3.** Apresentar a **Licença Ambiental**, emitida pelo órgão competente, que autorize a realização da atividade pertinente ao objeto licitado (**Licença de Operação**), com validade vigente.

# 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "E"

**9.1.** O licitante vencedor deverá realizar os serviços de lavagem de veículos conforme solicitado por Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, observando os prazos máximos estabelecidos, conforme detalhado no *Item* **14** deste Termo de Referência.



- **9.2.** A fornecedora deverá dispor de instalações e equipamentos adequados para receber veículos, máquinas e equipamentos, independentemente de suas dimensões ou se estão sendo transportados em veículos tipo prancha, o que pode aumentar a altura do conjunto.
- **9.3.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **9.4.** Os serviços executados estarão sujeitos à verificação da unidade requisitante quanto à conformidade com as especificações, observando quantidade, qualidade e condições de uso, conforme o Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- **9.5.** Em caso de não cumprimento das exigências estabelecidas, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços no prazo definido no *Item 14*, sem ônus para o Município, e sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- **9.6.** A contratada garante a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir ou refazer qualquer serviço que apresente defeitos ou esteja em desacordo com a proposta original.
- **9.7.** O recebimento provisório dos serviços será realizado conforme o Art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços prestados.
- **9.8.** A contratada deve zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como arranhões, deformações, danos em lanternas, faróis, maçanetas, vidros, pneus, pintura e danos ao motor devido a lavagem inadequada.
- **9.9.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.



- **9.10.** A contratada será responsável por fornecer pessoal, materiais e equipamentos necessários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- **9.11.** Responderá também por eventuais danos causados a terceiros ou à Prefeitura, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, além de assumir toda e qualquer despesa decorrente de sinistros com os veículos sob sua responsabilidade.
- **9.12.** A contratada deve respeitar e garantir que seus funcionários cumpram as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados.
- **9.13.** Manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.14.** A contratada deverá refazer qualquer serviço que não atenda aos padrões exigidos, sem ônus adicional para a Administração.
- **9.15.** A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados pela Administração, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências, tomando as providências necessárias para regularizar eventuais faltas ou defeitos.
- **9.16.** Os gestores do contrato coordenarão a gestão do processo, incluindo o acompanhamento das ordens de serviço, registros de ocorrências, e providenciará a formalização de processos administrativos de responsabilização quando necessário.
- **9.17.** A contratada deverá observar todas as normas ambientais, de segurança no trabalho e demais legislações vigentes, comunicando formalmente quaisquer alterações que impactem a execução do contrato.
- **9.18.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto contratado serão de responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer pagamento relativo a essas obrigações.



**9.19.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas pela fiscalização deverão ser corrigidas de imediato, podendo a Administração determinar a paralisação dos serviços em caso de inexecução do objeto.

### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6°, § XXIII, ALÍNEA "G"

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
  - I Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
  - II Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- **10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos devidamente utilizados por esta municipalidade.

# 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

# 12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "I"

- **12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.
- **12.2.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

# 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "J"



- **13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:
  - a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
  - **b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
  - **c)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
  - **d)** 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
  - **e)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
  - **f)** 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
  - **g)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
  - **h)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
  - i) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
  - j) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
  - **k)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
  - **I)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
  - **m)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
    - **n)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
    - **o)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
    - **p)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
    - **q)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
    - **r)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
    - s) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
    - **t)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
    - **u)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
    - **v)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

#### 14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

- **14.1.** A realização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:
  - a) Veículos leves (passeio, utilitário e van) deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
  - b) Equipamentos e Máquinas Pesadas deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil;



- **c)** Caminhões, Ônibus, Micro-Ônibus deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
- **d)** Ambulância e Carro do Gabinete deverá ser efetuado o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

#### 15. PENALIDADES

- **15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - **15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - **15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - **15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - **15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
  - **15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - **15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - **15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - **15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
    - **15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - **d.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- **15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.
- **15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- **15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  - **15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
  - **15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## 16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - I Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6°, XXIII, ALÍNEA "F"

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará

o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7° da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- **17.1.1.** Ficam designados os seguintes gestores para Atas de Registro de Preço oriundas do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.
  - a) DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.xxx.xxx-37;
  - **b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.xxx.xxx-70;
  - **c)** CLEBERSON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95;
  - **d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014.xxx.xxx-30;
  - **e)** CRISTIAN LUDWING, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF n° 070.xxx.xxx-09;
  - **f)** WALDIR ANTONIO TODESCATO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.xxx.xxx-59;
  - **g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.xxx.xxx-00;
  - h) DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF n° 047.xxx.xxx-92
- **17.1.2.** Ficam designados os seguintes fiscais:
  - **a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, CPF n° 034.xxx.xxx-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - **b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF n° 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- **17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- 17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme



prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

- **17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- **17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 17 de outubro de 2024.

### **CLEBERSON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ELIZA BORTOLANZA** 

Secretária Municipal de Educação

#### **MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretária Municipal de Assistência Social

#### **DANIEL HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura

### WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

### DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

#### **VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Esportes

#### **CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente